



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
VICENTINÓPOLIS

04 DE ABRIL DE 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

SUMÁRIO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS

	PAG
PREÂMBULO	03
TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Do Município	
SEÇÃO I -Disposições Gerais	Arts. 1º a 5º..... 04
SEÇÃO II - Da Divisão Administrativa do Município	Arts. 6º a 7º..... 05
CAPÍTULO II - Da Competência do Município	
SEÇÃO I -Da Competência Privativa	Art. 8º..... 05
SEÇÃO II - Da Competência Comum.....	Art. 9º..... 07
CAPÍTULO III – Das Vedações	Art 10º..... 08
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	
CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo	
SEÇÃO I -Do Número de Vereadores	Art. 11º 09
SEÇÃO II -Da Posse.....	Art. 12º..... 09
SEÇÃO III -Da Mesa da Câmara	Arts. 13º a 17º... 10
SEÇÃO IV -Das Sessões da Câmara	Arts. 18º a 23º 12
SEÇÃO V -Dos Subsídios do Vereador	Art. 24º..... 13
SEÇÃO VI -Da Licença da Perda de Mandato e do Suplente	Arts. 25º a 27º 13
SEÇÃO VII -Das Atribuições da Câmara.....	Arts. 28º e 29º..... 14
SEÇÃO VII -Do Processo Legislativo.....	Arts. 30º a 38º..... 16
CAPÍTULO II – Do Poder Executivo	
SEÇÃO I -Do Prefeito e do Vice-Prefeito	Arts. 39º a 43º..... 18
SEÇÃO II -Das Atribuições do Prefeito.....	Art .44º..... 20
SEÇÃO III -Da Extinção e Cassação do Mandato	Art. 45º..... 22
SEÇÃO IV -Dos Auxiliares Diretos do Prefeito.....	Arts. 46º e 47º 22
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Do Planejamento Municipal	Arts. 48º e 49º..... 22
CAPÍTULO II – Dos Servidores Municipais	Arts. 50º a 55º..... 23
CAPÍTULO III – Dos Atos Municipais	
SEÇÃO I -Da publicação	Art. 56º..... 24
SEÇÃO II -Do registro.....	Art . 57º..... 24
SEÇÃO III -Da forma	Art. 58º..... 25
SEÇÃO IV -Das certidões	Art. 59º 26



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CAPÍTULO IV - Dos Bens Municipais.....	Arts. 60° a 64°	26
CAPÍTULO V - Das Obras e Serviços Municipais	Arts. 65° a 68°	28
CAPÍTULO VI - Das Licitações	Art. 69°	29
TÍTULO IV - DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO		
CAPÍTULO I - Dos Tributos Municipais.....	Arts. 70° a 74°	29
CAPÍTULO II - Das Normas Gerais de Finanças	Art. 75°	30
CAPÍTULO III - Dos Orçamentos	Arts. 76° e 77°	30
CAPÍTULO IV - Da Fiscalização Financeira e Orçamentária	Arts. 78° a 82° ..	31
TÍTULO V - DAS QUESTÕES URBANÍSTICAS		
CAPÍTULO I - Das Diretrizes Urbanísticas	Art. 83°	31
CAPÍTULO II - Da Proteção ao Meio Ambiente	Art. 84°	32
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÓMICA E SOCIAL		
CAPÍTULO I - Da Educação	Arts.85° a 87°	33
CAPÍTULO II - Da Saúde	Arts.88° e 89°	34
CAPÍTULO III - Da Família, da Criança, do		
Adolescente, do Idoso e do Deficiente...	Arts. 90° a 94°	35
CAPÍTULO IV - Da Cultura	Art. 95°	37
CAPÍTULO V - Do Desporto e do Lazer.....	Art. 96°	37
CAPÍTULO VI - Do Desenvolvimento Econômico	Arts.97° e 98°	37
CAPÍTULO VII - Da Política Agropecuária	Arts.99° a 101°	38
CAPÍTULO VIII - Do Transporte de Passageiros	Art. 102°	39
CAPÍTULO IX - Do Trânsito	Arts.104° e 105°	40
CAPÍTULO X - Da Guarda Municipal.....	Art. 106°	40
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	Art.1° a 7°	41



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

PREÂMBULO

Inspirados pela vocação de trabalho e liberdade, pelos anseios de construir uma sociedade pluralista e invocando a proteção de Deus, nós, Vereadores de Vicentinópolis, aprovamos e promulgamos esta LEI ORGÂNICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Município de Vicentinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica e pelas Constituições do Estado de Goiás e da República.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - São símbolos do Município a bandeira, o brasão e o hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º - O Município de Vicentinópolis procurará:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública e, com essa finalidade, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos punindo, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III- facilitar, no interesse da educação da comunidade, a difusão de jornais e outras publicações periódicas e bem assim as transmissões de rádio e televisão.

Art. 4º - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 5º - Os cemitérios, no Município de Vicentinópolis, terão sempre caráter secular e serão administrados por autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, sujeitos a fiscalização pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

SEÇÃO II – DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O território do Município, para efeitos político-administrativos, pode ser dividido em Distritos, criados pela Câmara Municipal nos termos de Lei complementar estadual.

Art. 7º - Para fins econômicos e para aplicação das normas de controle urbanístico, o território municipal será dividido, na Lei de Diretrizes Urbanísticas, segundo sua vocação, em áreas urbana, de expansão urbana, de interesse urbano, de interesse turístico, de preservação e para aproveitamento rural.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 8º - Ao Município compete prover tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II- Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III- decretar e arrecadar os tributos de sua competência, respeitados os limites impostos pelas Constituições da República e do Estado,

IV - aplicar suas rendas, com a obrigação de prestar contas e publicar balancetes;

V- elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos das Constituições da República e do Estado e de lei complementar federal, todos com base em planejamento adequado,

VI- organizar, manter e prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serviços de atendimento à saúde da população e de assistência social em geral e especialmente à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente físico e ao idoso;

VII- dispor sobre organização e execução dos demais serviços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

VIII- criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitadas as regras do Art. 37 da Constituição da República e do Art. 92 da Constituição do Estado de Goiás e instituir o Regime jurídico Único de seus servidores;

IX- dispor sobre administração uso e alienação de seus bens;

X- adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública- ou por interesse social e estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XI- organizar e prestar, diretamente ou por concessão, permissão e autorização os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo de passageiros definido como essencial e em cuja execução não se admitirá monopólio, ainda que em uma única linha;

XII- elaborar e executar seu planejamento;

XIII- dispor sobre edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIV- regular a utilização de vias e logradouros públicos e, especialmente, nas áreas urbanas e de expansão urbana:

- a)- impedir sua invasão ou ocupação irregular;
- b)- itinerário e ponto de parada de veículo de transporte coletivo;
- c)- locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- d)- a exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, fixando as respectivas tarifas;
- e)- zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
- f)- os serviços de carga e descarga, fixando a tonelagem máxima permitida para a circulação de veículos em vias públicas municipais;

XV - sinalizar a circulação de veículos em vias públicas municipais;

XVI- prover a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e hospitalar, dos rejeitos que importem risco à saúde e à segurança da coletividade e de outros resíduos de qualquer natureza;

XVII - ordenar as atividades urbanas e fixar condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestacionais e outros de qualquer natureza, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

XVIII - estabelecer plantão obrigatório de farmácias locais;

XIX - Cassar a licença de funcionamento de estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, higiene, sossego e segurança ou aos bons costumes e fazer cessar a atividade ou determinar o fechamento do estabelecimento;

XX - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, administrando os que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXI - regulamentar, autorizar e fiscalizar os meios de publicidade e propaganda em locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXII - instituir Conselho Municipal e órgão executivo de trânsito;

XXIII - elaborar a política de desenvolvimento do meio rural;

XXIV- dispor sobre depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXV- dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, para erradicar a raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXVI- estabelecer controle sobre abate e comercialização de animais para consumo humano, licenciando e fiscalizando matadouros e abatedouros e exigindo controle sanitário sobre animais destinados ao consumo;

XXVII - fixar e impor penas por infração às suas leis e regulamentos;

XXVIII - prover de instalações adequadas a Câmara Municipal,

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIII deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

I - zonas verdes e demais logradouros públicos;

II - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos e águas pluviais;

§ 2º - A lei de criação da Guarda Municipal estabelecerá a organização e competência dessa força na proteção aos bens, serviços e instalações municipais.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 9º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado.

I - Zelar pela higiene e segurança públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

II - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios e, especialmente;

a) – a comercialização de gêneros alimentícios não beneficiados;

b) – a venda de leite, diretamente do produtor ao consumidor, exigindo comprovante de vacinação e análise semanal do produto, suspendendo a comercialização quando constatada a existência de doenças no rebanho ou contaminação do produto;

III- fazer cessar, no exercício do poder de polícia atividade que violar normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética e outras de interesse coletivo;

IV- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

V - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e culturas e as paisagens naturais notáveis;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII- fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX- promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X- combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos menos favorecidos;

XI- registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - Ao Município é vedado.

I- estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter, com eles ou com seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II- recusar fé a documento público;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

III - Usar ou permitir o uso de bens pertencentes à administração direta, autárquica, fundacional e indireta para fins estranhos à mesma;

IV- doar bens imóveis de seu patrimônio ou constituir sobre eles ônus real, ou conceder isenções ou remissões fora dos casos de manifesto interesse público, com expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade do ato,

V- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

TÍTULO 11 - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO 1 - DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO 1 - DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 11 - A Câmara Municipal é composta por Vereadores eleitos por voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, a iniciar-se no dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Unico - O número de Vereadores, em cada legislatura, será fixado conforme o Art. 67 da Constituição do Estado.

SEÇÃO II - DA POSSE

Art. 12 - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo e não o fizer no prazo de dez dias, perderá o mandato, salvo motivo de força maior.

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato deverá fazer declaração de seus bens a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo, sem o que não será empossado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 3º - No mesmo dia, ou no subsequente, a Câmara Municipal reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta de seus membros, sob a presidência do mais idoso entre os Vereadores presente, para a eleição da Mesa Diretora e até essa eleição, continuará a ser presidida pelo mais idoso.

SEÇÃO III - DA MESA DA CÂMARA

Art. 13 - No primeiro dia da sessão legislativa posterior, os Vereadores se reunirão para eleger os membros da Mesa Diretora e, se não houver número legal, o mais idoso dentre os presentes assumirá a Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 - A Mesa Diretora da Câmara será formada por Presidente, VicePresidente, 1º e 2º Secretários, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

§ 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

§ 3º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes assumirá a Presidência.

Art. 15 - O membro da Mesa pode ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 16 - À Mesa, entre outras atribuições definidas no Regimento Interno, compete:

I- propor projeto de lei de criação ou extinção de cargos dos serviços da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

II- elaborar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;

III- apresentar projetos de lei sobre abertura de crédito;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

IV- complementar as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização contida na lei orçamentária, com os recursos previstos no inciso anterior e nos termos da legislação federal e estadual pertinentes;

V- devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício e excedente dos valores comprometidos com despesas a pagar;

VI- enviar ao Prefeito, até o dia 20 de cada mês, as contas do mês anterior e, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior, para integrarem as contas anuais do Município;

VII- requerer a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - promulgar resoluções e decretos legislativos, bem como leis com sanção tácita ou com veto rejeitado pela Câmara;

IV - fazer publicar os atos da Mesa, bem como resoluções, decretos legislativos e leis por ele promulgadas;

V - declarar suspenso, extinto ou cassado o mandato do Prefeito, VicePrefeito e Vereadores, nos casos e na forma previstos em lei,

VI - apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o demonstrativo dos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos permitidos pelas Constituições da República e do Estado;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária a esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

SEÇÃO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 18 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para esses dias serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando caírem em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a votação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - A Câmara será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, por seu Presidente em caso de intervenção estadual e para a posse de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, ou, em caso de urgência ou relevante interesse público, pela maioria de seus membros.

§ 4º - Nas sessões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19 - As sessões da Câmara serão realizadas em sua sede, sendo nulas se ocorrerem fora da mesma, salvo impossibilidade de acesso àquele recinto ou deliberação da maioria para realizar, em outro local, sessão especial ou solene.

Art. 20 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, por dois terços de seus membros, nos casos definidos no regimento interno.

Art. 21 - As sessões serão abertas com a presença de no mínimo um terço de seus membros e a Câmara deliberará por maioria simples de seus membros, salvo as exceções previstas nesta lei e nas Constituições da República e do Estado.

Art. 22 - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

- I** - Código Tributário do Município;
- II** - Códigos de Edificações, de Uso do Solo e de Posturas;
- III** - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV** - Regimento Interno da Câmara,
- V** - leis concernentes a:
 - a)** - aprovação e alteração do planejamento municipal;
 - b)** - concessão de serviços públicos e de direito real de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

- c) alienação de bens imóveis;
- d) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) - alteração do nome de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 23 – Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara:

I - a realização de sessão secreta:

II- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre contas mensais e anuais do Município;

III- concessão de cidadania honorífica ou outra honraria ou homenagem;

IV- aprovação de representação para alteração do nome do Município,

V- destituição de componente da Mesa.

§ 1º - O Presidente da Câmara só terá voto na eleição da Mesa, quando for exigido voto favorável de dois terços dos membros da Câmara ou houver empate em votação no Plenário.

§ 2º - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não pode votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo.

SEÇÃO V - DOS SUBSÍDIOS DO VEREADOR

Art. 24 - O subsídio do Vereador será fixado, em cada legislatura para a seguinte, conforme dispõe o Art. 68 da Constituição do Estado.

SEÇÃO VI - DA LICENÇA, DA PERDA DE MANDATO E DO SUPLENTE

Art. 25 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II- para desempenhar missões de caráter culturais ou de interesse do Município;

III- para tratar de interesse particular, por prazo determinado, podendo reassumir o exercício antes do término da licença;

§ 1º - Somente serão remuneradas as licenças dos incisos I e II.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perde o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 26 - A extinção e a cassação de mandato de Vereador dar-se-ão nos casos e na forma da legislação federal e estadual.

Art. 27 - Em caso de vaga por morte ou renúncia de Vereador, de licença Por prazo igual ou superior a cento e vinte dias, será convocado o suplente, que deve tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, em quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 28 - A Câmara, com sanção do Prefeito, cabe dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente.

I- legislar sobre tributos municipais e autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

II- votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III- criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os seus vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara,

IV- aprovar o planejamento municipal;

V- normatizar a concessão, permissão e autorização de serviços públicos municipais;

VI- delimitar o perímetro urbano;

VII- denominar próprios, vias e logradouros públicos;

VIII - autorizar:

a) a contratação de operações de crédito,

b) a concessão de auxílios e subvenções;

c) a cessão do direito de uso de bens municipais;

d) a alienação de bens imóveis;

e) a aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;

f) convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

IX – Criar, estruturar e conferir atribuições a secretários ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;

X – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento

Art. 29 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I- eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental,

II- elaborar o Regimento Interno,

III- organizar os seus serviços administrativos;

IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los do cargo nos casos e na forma da lei;

V- conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VI- autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias,

VII- fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito;

VIII- criar Comissão Especial de inquérito, sobre fato determinado de sua competência, a requerimento de pelos menos um terço de seus membros, aprovado por maioria simples;

IX- Solicitar informações ao Prefeito e Secretários Municipais sobre assuntos referentes à administração, na forma prevista na Constituição do Estado.

X- convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, concedendo-lhe o prazo máximo de quinze dias;

XI- deliberar, por resolução, sobre assuntos de sua economia interna e por meio de decreto legislativo, nos demais casos de sua competência privativa;

XII- conceder cidadania honorífica e outras homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XIII- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer somente pode ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros de Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

b) decorrido o prazo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins,

XV- exercer fiscalização sobre o cumprimento das leis por autoridades com exercício no território municipal, representando aos organismos correccionais em caso de descumprimento.

XVI- estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XVII- deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XVIII- solicitar a intervenção do Estado no Município;

XIX- fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta.

SEÇÃO VIII - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 30 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei e na Constituição da República e do Estado, aplicando-se ao processo de emendas à Lei Orgânica e ao processo legislativo municipal, no que couberem, as regras dos Arts. 18 e 19 da Constituição do Estado.

Art. 31 - E da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I- disponham sobre matéria tributária, financeira e orçamentária;

II- criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III- disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

IV- criação, estruturação e atribuição de secretaria e outros organismos da administração pública.

Art. 32 - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais e os que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 33 - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão a emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

Art. 34 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação de projetos de lei subscritos por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores aptos a votar no Município.

Art. 35 - O Prefeito poderá solicitar urgência na apreciação de matérias de sua iniciativa e, nesse caso, deverá o mesmo ser apreciado em quarenta e cinco dias.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá sempre ser expresso e poderá ser feito após a remessa do projeto, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado o prazo sem deliberação, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, sobrestando-se a deliberação sobre as matérias restantes, até que se ultime a votação.

§ 3º - Os prazos fixados neste artigo não correm durante recesso da Câmara e não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 36 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 37 - Aprovado o projeto de lei, será o mesmo enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará dentro de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal, as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 5º - Se o veto não for apreciado neste prazo, será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, sobrestando-se a votação de qualquer matéria até deliberação sobre o mesmo.

§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Se o Prefeito não promulgar dentro de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara o fará e, se esse não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 38 - Respeitada a competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I - em noventa dias, projetos de lei assinados pela maioria simples de seus membros;

II - em quarenta e cinco dias, projetos de lei assinados por pelo menos metade mais um de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

§ 1º - A faculdade instituída no inciso II só pode ser utilizada três vezes pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

§ 2º - Esgotados esses prazos sem deliberação da Câmara, serão os projetos incluídos em ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, ali permanecendo até que se ultime a votação.

CAPÍTULO 11 - DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO 1 - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 39 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na sessão solene de instalação da Câmara.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º - No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - O Vice-Prefeito fará declaração pública de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 40 – O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de impedimento, e sucede-lhe, no caso de vaga..

§ 1º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe venham a ser deferidas, auxiliará o Prefeito, quando for convocado para missões especiais, e poderá, sem perda de mandato e mediante autorização da Câmara, aceitar e exercer cargo ou função de confiança municipal- estadual ou federal.

§ 2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão chamados, ao exercício da chefia do Poder Executivo, sucessivamente, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 41 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga, para completar o período dos antecessores.

§ 1º - Ocorrendo a vacância no terceiro ano do período de mandato, a eleição, para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias depois de aberta a última vaga.

§ 2º - Ocorrendo no último ano, serão chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara.

Art. 42 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de quinze dias, sem licença da Câmara, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito licenciado terá direito a perceber o subsídio e a verba de representação quando impossibilitado ao exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 43 - O Subsídio do Prefeito será fixado pela Câmara até trinta dias antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, podendo o decreto legislativo fixar quantias progressivas para cada ano de mandato ou estabelecer critérios de reajustamento automático, respeitados os limites do Art. 68, § 1º da Constituição do Estado.

Parágrafo Único - A verba de representação do Prefeito será fixada anualmente pela Câmara e não pode exceder cinquenta por cento do valor dos subsídios.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 44 - Ao Prefeito compete, entre outras atribuições.

I- exercer a direção superior do Município;

II- iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Lei Orgânica, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução.

III- vetar, no todo ou em parte, projetos de lei;

IV- decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;

V- expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VI- conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

VII- conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, na forma da lei;

VIII- prover cargos públicos e expedir atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX- enviar à Câmara o projeto de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

X- encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia autêntica e obrigatória para a Câmara Municipal, na mesma data, nos prazos indicados:

a) de quarenta e cinco dias após o encerramento do Mês, as contas mensais do Executivo e do Legislativo,

b) de sessenta dias após a instalação da sessão legislativa, as contas anuais dos poderes do Município;

XI- encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII- fazer publicar os atos oficiais;

XIII- prestar à Câmara, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

XIV - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara,

XV - colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-los quando impostas irregularmente;

XVII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos;

XIX - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXI - prover os serviços e obras públicas,

XXII - convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

XXIII - apresentar anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

XXV - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVI - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVII - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas dotações orçamentárias e do plano de distribuição previamente aprovado pela Câmara;

XXVIII - estabelecer divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXIX - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Parágrafo Unico - O Prefeito pode delegar por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

SEÇÃO III - DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 45 - A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seus substitutos, ocorrerão na forma e nos casos previstos na legislação federal e estadual.

Parágrafo Unico - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo, ou função na administração pública, ressalvada a posse em virtude de concurso público ou se ausentar do Município, sem licença da Câmara, por prazo superior a quinze dias.

SEÇÃO IV - DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 46 - São auxiliares diretos do Prefeito, os Secretários Municipais e os Subprefeitos.

Parágrafo Unico - Os secretários municipais serão nomeados pelo Prefeito entre brasileiros com mais de vinte e um anos de idade e terão as competências estabelecidas em lei municipal, observadas, no que couberem, as regras do Art. 40 da Constituição do Estado.

Art. 47 - Os auxiliares diretos do Prefeito serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 48 - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e à conveniência do desenvolvimento integrado da comunidade.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 49 – A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e as regras do Art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, no que couberem.

CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 50 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico único de seus servidores, atendendo aos princípios da Constituição da República e às regras dos Art. 94 e 99 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 51 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo Único - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 52 - O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função, ou a pretexto de exercê-los.

Art. 53 - O servidor municipal eleito Prefeito, deverá afastar-se de seu cargo ou função, por todo o mandato, podendo optar pelos vencimento do cargo permanente, sem prejuízo da verba de representação.

Parágrafo Único - Eleito Vice-Prefeito, o servidor somente será obrigado a afastar-se do cargo quando substituir o Prefeito.

Art. 54 - O servidor municipal eleito Vereador do Município, ficará sujeito às seguintes normas:

I - se houver incompatibilidade de horários, deverá afastar-se do cargo e optar pelos vencimentos ou pelo subsídio, contando-se-lhe tempo de serviço exclusivamente para fins de aposentadoria e promoção por antiguidade.

II - havendo compatibilidade de horários, permanecerá no cargo, podendo perceber a remuneração de vereança, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo ou função.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 55 - O Município assegurará a seus servidores regime previdenciário, podendo instituir serviço próprio, bem como participar de sistema previdenciário em regime de consórcio com outros Municípios ou convênios com entes estaduais ou federais, mediante contribuição dos servidores, cuja instituição fica assegurada.

CAPÍTULO III - DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I - DA PUBLICAÇÃO

Art. 56 - A publicação das leis e atos municipais poderá ser feita ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só terão validade após a sua publicação.

SEÇÃO II - DO REGISTRO

Art. 57 - O Município manterá livros, de consulta livre a quem o requerer por escrito, sem direito a retirada da repartição a que pertença, para registro de:

- I** - termo de compromisso e posse;
- II** - declaração de bens;
- III** - atas das sessões da Câmara;
- IV** - registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;
- V** - protocolo, índice de papéis e livros arquivados;
- VI** - licitações e contratos para obras e serviços;
- VII** - contrato de servidores;
- VIII** - contratos em geral;
- IX** - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços;
- X** - tombamento de bens imóveis;
- XI** - registro de loteamentos aprovados;



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito u pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo podem ser substituídos por fichas, por arquivo informatizado ou outro sistema, convenientemente autenticado.

SEÇÃO III - DA FORMA

Art. 58 - Os atos administrativos da competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- c) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeito de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento;
- g) permissão de uso de bens e serviços municipais;
- h) medidas executórias do planejamento municipal;
- i) criação, extinção, declaração ou modificação dos direitos dos administrados não privativos de lei;
- j) normas de efeitos externos, não privativos de lei;
- l) fixação e alteração de preços;

II - portaria, nos seguintes casos:

- a) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- b) autorização para contrato e dispensa de servidores sob o regime da legislação trabalhista, por tempo determinado, quando permitido e com as ressalvas da lei de autorização;



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

- c) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.

SEÇÃO IV - DAS CERTIDÕES

Art. 59 - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar a sua expedição.

§ 1º - A certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito será fornecida por secretário da Prefeitura.

§ 2º - As certidões de que trata este artigo somente serão fornecidas se requeridas para fim de direito, determinado.

CAPÍTULO IV - DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 60 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aquelas utilizados em seus serviços.

§ 2º - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva.

Art. 61 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente comprovado, obedecerá ao seguinte:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, preferencialmente na modalidade leilão, por leiloeiro oficial, dispensada nos seguintes casos:

- a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta;



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações, que serão vendidas em Bolsa;

Parágrafo Unico - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes de obra pública e das resultantes da modificação de alinhamento, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 62 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 63 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando o interesse público exigir ou recomendar.

§ 1º - A cessão de uso dos bens públicos de uso especial e de reserva patrimonial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato. A licitação poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviços público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A cessão de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 64 - Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operários da Prefeitura desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CAPÍTULO V – DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 65 - A execução das obras públicas municipais deve ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único - As obras públicas serão executadas diretamente pela administração direta, autárquica e fundacional e por terceiros, mediante licitação.

Art. 66 - A prestação de serviço público será feita preferencialmente pela própria administração, podendo ser, mediante autorização legislativa, realizada por concessão, permissão ou autorização.

§ 1º - A concessão, de caráter contratual estável, depende de licitação.

§ 2º - A permissão terá sempre caráter precário e será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados.

§ 3º - Serão nulas de pleno direito concessões, permissões e outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 4º - Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, cabendo, aos executores sua permanente atualização e adequação à necessidades dos usuários.

§ 5º - O Município poderá retomar sem indenização, os serviços concedidos ou permitidos, quando executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 6º - A licitação para concessão de serviço público deve ser precedida de publicidade, inclusive em jornais da Capital, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 67 - As tarifas dos serviços públicos e de utilidade público deverão ser fixados pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração e a possibilidade de pagamento do público usuário.

Parágrafo Único - Serão instituídos Conselhos de Usuários, com caráter consultivo, sempre que forem concedidos serviços de grande relevância pública ou para utilização pela maioria da população.

Art. 68 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios, com a prévia autorização da Câmara.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Parágrafo Unico – Os possuidores de veículos de transporte dos trabalhadores ficam obrigados ao uso de grades de proteção que garantam uma perfeita segurança.

CAPÍTULO VI - DAS LICITAÇÕES

Art. 69 – As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços serão procedidas com estrita observância da legislação federal e estadual pertinentes.

TÍTULO IV - DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO 1 - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 70 - São tributos municipais os impostos, as taxas e a contribuição de melhoria instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado e as normas gerais de direito tributário.

Art. 71 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbano,

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza não compreendidos no Art. 104, inciso I, alínea 'Y' da Constituição do Estado.

§ 1º - O imposto de que trata o inciso I do caput será progressivo nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 2º - O Município obedecerá, em matéria tributária, as regras da legislação federal e estadual pertinentes.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 72 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município, vedada a utilização, como base de cálculo, daquela que tenha sido utilizada para instituição de imposto.

Art. 73 - A Contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o resultado da divisão daquela pelo número de imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - A Regulamentação da Contribuição de Melhoria contemplará as situações e condições em que serão concedidos créditos fiscais para dedução no montante devido a título de Contribuição de Melhoria.

Art. 74 - Quando o vulto da arrecadação o justificar, o Município poderá criar órgão colegiado constituído por servidores, designados pelo Prefeito, e contribuintes indicados por entidades de classe com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações fiscais.

Parágrafo Único - Enquanto não houver o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS DE FINANÇAS

Art. 75 - As finanças públicas atenderão os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado de Goiás e às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO III - DOS ORÇAMENTOS

Art. 76 - Lei de iniciativa do Prefeito, atendidas as regras das Constituições da República e do Estado, estabelecerão o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual do Município.

Art. 77 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de cada o projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte, devendo a Câmara aprová-lo antes de entrar em recesso de fim de ano.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 78 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do Município e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno de cada poder.

Art. 79 – O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com auxílio de Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos dos Artigos 79,80,81 e 82 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 80 - O Controle interno será exercido, no âmbito de cada poder, por seu sistema próprio, para:

I - proporcionar ao controle externo condições indispensáveis ao exame da regularidade na realização da receita e da despesa;

II - acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho e da execução orçamentária;

III - verificar os resultados da administração, da execução dos contratos e da prestação de serviços por concessionários, permissionários ou autorizatário.

Art. 81 – As contas relativas à aplicação pelo Município, dos recursos recebidos da União e do Estado serão prestados pelo Prefeito diretamente aos Tribunais de Contas respectivos, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

Art.82 – O balancete relativo à receita e despesa de mês anterior será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara e publicado mensalmente até quarenta e cinco dias após o encerramento do mês, mediante edital afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso

TÍTULO V - DAS QUESTÕES URBANÍSTICAS CAPÍTULO 1 - DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 83 - A lei municipal que regular o espaço urbano e instituir planos e programas de urbanização contemplará, obrigatoriamente.

I - o estabelecimento de condições para exercício, por todas as camadas sociais, das funções urbanas básicas de habitação, trabalho, lazer e circulação;



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

II – estabelecimento de normas de parcelamento do solo que assegurem a utilização racional e não predatória do ambiente urbano;

III - a garantia da função social da propriedade urbana através da utilização das normas dos Artigos 84 a 87 da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 84 - Para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o Município participará das ações do Estado que visem o cumprimento das regras dos Art. 127 a 132 da Constituição do Estado e, especialmente:

I - criará unidades de conservação destinadas a proteger as nascentes e cursos de mananciais que sirvam ao abastecimento público, tenham parte de seu leito em áreas legalmente protegidas por unidades de conservação de qualquer nível ou constituam ecossistemas sensíveis;

II - conservará e recuperará o patrimônio geológico, paleontológico, arqueológico, espeleológico, culturas, histórico, turístico e paisagístico.

III - definirá espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos sempre através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigirá, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental. a que se dará publicidade

V - controlará a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade da vida e o meio ambiente,

VI - promoverá a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização da coletividade para a preservação do meio ambiente,

VII - protegerá a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 1º - O Município destinará, anualmente, em seu orçamento, recursos para controle ambiental, especialmente para combate à erosão.

§ 2º - Não será permitido:

I- extrair cascalho, areia, saibro, argila, brita, terra ou madeira nas cabeceiras e margens dos córregos ou locais em que possam causar erosão, poluição ou assoreamento;

II - aplicar agrotóxicos em lavoura, pastagem, horta e pomar existentes em cabeceiras e margens de mananciais;

III - derrubar e podar árvores, no perímetro urbano, sem a autorização do poder público;

IV- devastar qualquer área, mesmo na zona rural, sem autorização, sendo obrigatória a recomposição.

§ 3º - São rigorosamente proibidas a caça, amadora ou profissional e a pesca no período de desova e o Município deverá incluir, em sua Guarda Municipal, unidade destinada a fazer cumprir essa proibição, dotando-a de meios materiais necessários.

TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÓMICA E SOCIAL CAPÍTULO 1 - DA EDUCAÇÃO

Art. 85 - A educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e será ministrada com base nos princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado e nas Leis Complementares de Diretrizes e Bases para a Educação.

Parágrafo Único - serão incluídas, nas grades curriculares das escolas municipais, disciplinas sobre turismo, educação sexual, meio ambiente, trânsito, história regional e noções de direitos constitucionais, incluindo normas desta Lei Orgânica.

Art. 86 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo vinte e cinco por cento de sua receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, prioritariamente no ensino pré-escolar e fundamental.

§ 1º - O ensino pré-escolar contará com dotação orçamentária para aquisição de material didático.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 2º - O Município incluirá, nos orçamentos anuais, dotação para custear transporte para professores e para educandos.

§ 3º - O Município instituirá gratificação especial para os professores da zona rural, em razão da obtenção de habilitação específica ou suplementar.

§ 4º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é matéria obrigatória no currículo das escolas públicas, nos termos da Constituição Federal.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, no período de férias escolares, a proceder uma reciclagem e curso de atualização para os professores do Município.

Art. 87 - O Município buscará, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, direcionar seu esforço educacional para o ensino técnico, integrando formação acadêmica e formação profissional, com currículos voltados para a vocação e a realidade econômica do Município.

Parágrafo Único - Como instrumento de melhoria da educação, o Município implantará planos de cargos e vencimentos e carreira para o pessoal do magistério municipal.

CAPÍTULO II - DA SAÚDE

Art. 88 - O Município participará, como agente executor, do sistema unificado e descentralizado de saúde, segundo os princípios estabelecidos nas Constituições da República e do Estado de Goiás, assegurando a efetiva participação popular na formulação e fiscalização das políticas de saúde, especialmente nos programas de atendimento da mulher, da criança, do deficiente e do idoso.

§ 1º - A participação popular e das entidades sindicais e filantrópicas ligadas à saúde se dará através do Conselho Municipal de Saúde, que será criado por lei, que definirá a participação no mesmo como serviço relevante.

§ 2º - O Município implantará campanhas educativas e de prevenção de doenças.

§ 3º - O Município implantará programa especial de controle de acuidade visual para os alunos da rede pública, com fornecimento de óculos, aos carentes, quando necessário.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 4º - O Município manterá unidades volantes de saúde pública, com assistência médica e odontológica para atendimento da população da zona rural, vilas e povoados, devendo garantir atendimento com periodicidade não inferior a quatro meses, com atividades preventivas e curativas.

§ 5º - O Município buscará, sempre que possível:

I- formar consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - manter serviços hospitalar e dispensários, em cooperação com a União, o Estado e entidades filantrópicas:

III- combater moléstias infecto-contagiosas;

IV- combater o uso de tóxicos e drogas;

Art. 89 - Para garantir efetivamente à sua política de saúde, o Município destinará, anualmente, não menos de dez por cento de sua receita de impostos.

Parágrafo Unico - O Município implantará programas de complementação da alimentação escolar, com produto de hortas escolares e comunitárias.

CAPÍTULO III - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

Art. 90 - A família, base da sociedade, receberá especial proteção na forma de programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, para assegurar:

I- a criação de mecanismos que coíbam a violência no âmbito da família, com orientação psico-social e a criação de serviços de apoio integral aos seus membros, quando vítimas de violência doméstica contra a mulher, a criança, o deficiente, o adolescente e o idoso,

II- a erradicação da mendicância e a recuperação do menor não assistido, em situação de penúria.

Art. 91 - O Município assegurará à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição da República, compreendendo:



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

I – primazia de receber proteção e socorro em qualquer circunstância;

II – preferência no atendimento por órgão público de qualquer poder;

III – preferência ao programa de atendimento à criança e ao adolescente, na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - aquinhoamento privilegiado de recursos públicos para os programas de atendimento de direitos e proteção especial da criança e do adolescente;

Art. 92- As ações de proteção à infância e à juventude serão organizadas, na forma da lei, com base nas seguintes diretrizes:

I- descentralização do atendimento,

II- valorização dos vínculos familiares e comunitários;

III- atendimento prioritário em situações de risco definidas em lei, observadas as características culturais e sócio-econômicas locais;

IV- participação da sociedade, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento e fiscalização de sua execução.

§ 1º - O Município estimulará e apoiará programas sócio-educativos destinados aos carentes, sob a responsabilidade de entidades beneficentes.

§ 2º - A participação da sociedade dá-se por meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão consultivo e avaliador da política de atendimento, na forma da lei.

Art. 93 - O Município apoiará programas visando a integração familiar e social dos deficientes físicos, sensoriais e mentais e promoverá medidas para prevenção, diagnóstico e terapêutica de deficiências e ainda a adaptação de edifícios de uso público, logradouros e dos veículos de transporte coletivo, para garantir acesso adequado às pessoas deficientes.

Art. 94 - Para assegurar amparo às pessoas idosas, será criado organismo permanente, destinado a garantir ao idoso participação na comunidade, defender sua dignidade, bem estar e direito à vida.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CAPÍTULO IV – DA CULTURA

Art. 95 - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e com as entidades da sociedade civil, a proteção e a promoção da cultura, das artes e do patrimônio histórico, artístico e cultural, visando especialmente assegurar sua utilização democrática por toda a comunidade e valorizar as tradições populares.

CAPÍTULO V - DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 96 - As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, os desportos e as atividades de lazer serão incentivados pelo Município, especialmente quanto ao desporto amador, que deverá contar com dotações nos orçamentos anuais, especialmente para incremento e incentivo às atividades de iniciação esportiva e ao lazer comunitário.

CAPÍTULO VI - DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Art. 97 - O Município promoverá, pelos meios ao seu alcance, uma política de desenvolvimento integrado, valorizando o trabalho e as atividades produtivas.

§ 1º - O Município pode adotar política de incentivos e benefícios fiscais, respeitada a legislação federal e estadual pertinentes, para garantir a exploração não predatória de recursos naturais do Município e assegurar elevação da oferta de empregos e do nível dos salários.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Município privilegiará, tanto quanto possível, a empresa brasileira de capital nacional.

§ 3º - Na consecução de suas políticas econômicas, o Município dará tratamento preferencial às cooperativas.

§ 4º - O Município determinará área para instalação de indústria e nela buscará localizar as já existentes.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§ 5º - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela redução destas por meio de lei.

Art. 98 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico, cuidando, especialmente, de que sua realização se dê com proteção do meio ambiente e garantindo a responsabilidade por danos ao meio ambiente e a bens de valor artístico, estético, cultural, turístico e paisagístico.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA AGROPECUÁRIA

Art. 99 - A política agropecuária tem por objetivo o pleno desenvolvimento do meio rural, nos termos dos Arts. 23 e 187 da Constituição da República e Art. 137 da Constituição do Estado.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará Plano de Desenvolvimento Rural Integrado, com a participação de órgãos, técnicos, produtores e trabalhadores, que será aprovado pela Câmara Municipal.

§ 2º - A política de fomento, promoção e estímulo à agropecuária, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento Rural Integrado contemplará, especialmente:

- I** - programa de construção e melhoria de estradas vicinais;
- II** - incentivo à pesquisa científica e tecnológica;
- III** - estímulo ao associativismo e ao cooperativismo;
- IV** - fomento da produção e organização do abastecimento;
- V** - proteção dos recursos hídricos e defesa dos ecossistemas;
- VI** - controle do uso e conservação dos solos;
- VII** - patrulha mecanizada com vistas a programas de irrigação, drenagem, conservação do solo e de microbacias hidrográficas e outros serviços pertinentes;
- VIII** - eletrificação rural.

§ 3º - O Município se obriga a apoiar material e financeiramente a assistência técnica e a extensão rural, alocando anualmente, nos orçamentos, recursos financeiros específicos.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

§4º - Incluem-se na política agrícola as atividades agroindustriais, pesqueiras e florestais;

§ 5º - No desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais o plano buscará adequar a produção aos interesses e à vocação turística do Município.

Art. 100 - O Município apoiará a política de reforma agrária e adotará medidas para o uso adequado de terras agricultáveis de sua propriedade.

Art. 101- Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, órgão consultivo e orientador da política de agropecuária e de abastecimento, a ser composto por representantes do Executivo e do Legislativo municipais, do órgão de assistência técnica e extensão rural, das organizações de produtores e trabalhadores rurais, das cooperativas e de profissionais da área de ciências agrárias.

Parágrafo Unico - A participação no Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento é serviço relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO VIII - DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 102 - O transporte coletivo de passageiros será explorado pelo próprio Município ou concessionário, assegurando-se:

I - o controle regulamentar pelo Município, para garantir que, em sua prestação, se observe os direitos do usuário a um serviço eficiente, cortez e seguro;

II- a participação dos usuários na definição das tarifas e na fiscalização da execução dos serviços;

III- a concessão de imunidade de pagamentos ao maior de sessenta e cinco anos, se homem e sessenta anos se mulher;

IV- o acesso seguro e confortável aos portadores de deficiência, através de adaptação dos veículos empregados no sistema.

Art. 103 – O transporte individual de passageiros será exercido, mediante permissão do Executivo, nos termos do regulamento a ser previamente aprovado pela Câmara Municipal, assegurando os direitos dos usuários à boa qualidade dos serviços e aos permissionários segurança e adequada remuneração.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CAPÍTULO IX – DO TRANSITO

Art. 104 - Ao Município cabe planejar e executar a política de trânsito nas vias urbanas e estradas municipais, em articulação com o Estado e os municípios vizinhos, garantindo a segurança das pessoas, a incolumidade do ambiente urbano e a defesa do patrimônio coletivo.

Art. 105 - A fixação dos critérios e modos de uso da via pública, a definição de mão de direção, localização de semáforos, sinalização vertical e horizontal, bem como de multas por infrações e sua arrecadação, compete ao Município, que pode celebrar convênio com a Polícia Militar, para executar medidas de segurança e controle do trânsito, garantindo participação da mesma no produto das multas.

CAPÍTULO X - DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 106 - Fica criada a Guarda Municipal, a ser regulada por lei ordinária, com competência para atuar na defesa do patrimônio coletivo, na defesa de parques e áreas de preservação ambiental, na fiscalização de ações predatórias do ambiente, especialmente das margens dos mananciais e no controle da caça e da pesca.

§ 1º - A lei regulará quantitativos, postos, uniforme, remuneração e disciplina interna da Guarda Municipal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Guarda Mirim, objetivando assistir e ocupar as crianças carentes de 12 a 16 anos as quais serão empregadas nas atividades de orientação do trânsito urbano e outras atividades compatíveis com o menor, sempre sob orientação, coordenação e acompanhamento da Guarda Municipal subordinado.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A delimitação do perímetro urbano será efetuada por lei municipal observados os requisitos do Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Nos cartórios oficializados, o Município gozará de isenção de custas nas suas ações, nas certidões necessárias aos seus serviços, bem como das custas e outras despesas incidentes no ato de aquisição de seus bens imóveis.

Art. 3º - O Município promoverá a regularização das invasões já existentes.

Art. 4º - Para apoiar projetos de reflorestamento e para arborização de vias e logradouros públicos, o Município implantará viveiro de mudas, autorizado a vendê-las conforme tabela aprovada pelo Prefeito e divulgada para conhecimento público.

Art. 5º - O Município deve adaptar às normas constitucionais e às normas desta Lei Orgânica, dentro de um ano:

- I** - o Código Tributário do Município;
- II** - os Códigos de Edificações, de Uso do Solo e de Posturas;
- III** - o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- IV** - o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei Orgânica somente poderá ser alterada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre ambas.

Art. 7º - Esta Lei Orgânica e suas Disposições Transitórias entram em vigor na data de sua promulgação.



CAMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS

José Mário dos Santos Digarini - Presidente da Câmara municipal

Pedro Soares de Paula - Presidente da Comissão Especial

Milmar Vieira Jorge - Relator da Comissão Especial

Luiz Hilário Neto - Vice- Presidente da Câmara Municipal

Gairo Borges de Oliveira Sobrinho - Vereador

Ismar Rezende de Moura - Vereador

Wilmar Martins da Silva - Vereador

Marcos Antônio da Silva - Vereador

Juverci Martins Rodrigues - Vereador

